



MUNICÍPIO DE GETULINA

CNPJ 44.528.842/0001-96

MINUTA DO 1º ADITAMENTO TERMO DE CONVÊNIO Nº 003/2021 PERTINENTE A MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO DE SAÚDE NA UNIDADE TEMPORÁRIA DE ATENDIMENTO AOS PACIENTES INFECTADOS PELA COVID-19.

*"1 Aditamento ao Termo de Convênio que entre em si celebram o **MUNICÍPIO DE GETULINA** e a entidade assistencial **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GETULINA**, com suporte na Lei Municipal nº 2.659, de 05 de fevereiro de 2021, para manutenção do atendimento na Unidade Temporária de Atendimento aos pacientes infectados pela COVID-19 (UTAC), no valor de R\$ 152.300,00 (cento e cinquenta e dois mil e trezentos reais).*

DOS PARTICIPES

Ao 17º (décimo sétimo) dia do mês de junho do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), de um lado o **MUNICÍPIO DE GETULINA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 44.528.842/0001-96, com sede na Praça Bernardino de Campos, 184, nesta cidade de Getulina, SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 18.344.976 /SSP-SP, inscrito no CPF nº 086.746.178/08, residente e domiciliado na Rua Anésio Francisco Magalhães, nº 03, bairro Conjunto Habitacional Emília Mamede Campos Marques, na cidade de Getulina, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONVENENTE**, e do outro lado a entidade assistencial sem fins lucrativos, **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GETULINA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 48.293.468/0001-48, com sede



MUNICÍPIO DE GETULINA

CNPJ 44.528.842/0001-96

na Rua Natal Biondo Mengato, 56, Vila Nakamura, na cidade de Getulina, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Provedor **CARLOS ROBERTO ANTUNES**, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº 5.441.263 SSP-SP, inscrito no CPF/F sob o nº 001.926.838-61 e da Cédula de Identidade sob o nº 8.449.136 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Vergueiro de Lorena, 501, na cidade de Getulina, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONVÊNIA**, resolvem celebrar o presente, autorizado pela Lei Municipal nº 2672 de 14 de junho de 2021, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições do presente instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Colaboração tem por objetivo, a manutenção do atendimento na Unidade Temporária de Atendimento à COVID (UTAC) destinada aos pacientes infectados pela COVID-19, de acordo com o incluso Plano de Trabalho 03/2021 que passa a ser parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I. Efetuar mensalmente à **ENTIDADE** o repasse para custeio do objeto desta colaboração, nos valores previstos no Plano de Trabalho anexo, de acordo com a disponibilidade financeira da **CONVENENTE**;
- II. Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **ENTIDADE** em decorrência desta colaboração, bem como apoiar tecnicamente a **ENTIDADE** na execução das atividades objeto desta colaboração;
- III. Garantir o acesso público alvo do objeto deste Termo de Convênio;
- IV. Assinalar prazo para que a **CONVENIADA** adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros,



MUNICÍPIO DE GETULINA

CNPJ 44.528.842/0001-96

até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único: É obrigação da **CONVENIADA**, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

- I. Executar os serviços necessários a manutenção de recursos humanos para manutenção da Unidade Temporária de Atendimento a COVID, conforme Plano de Trabalho nº 03/2021, seu presente aditamento;
- II. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
- III. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- IV. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade da assistência prestada;
- V. Justificar ao paciente ou ao seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional necessários à execução dos procedimentos previstos neste Termo de Convênio;
- VI. Manter recursos humanos e materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas ao dos objetivos deste convênio;
- VII. Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na prestação dos serviços objeto deste instrumento, conforme estabelecido na cláusula primeira;
- VIII. Apresentar, mensalmente, ao **MUNICÍPIO**, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho 03/2021, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;



MUNICÍPIO DE GETULINA

CNPJ 44.528.842/0001-96

- IX. Prestar contas ao **MUNICÍPIO**, conforme cláusula oitava da presente colaboração;
- X. Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente colaboração;
- XI. Assegurar ao **MUNICÍPIO** através do Setor de Monitoramento e Avaliação e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta colaboração;
- XII. *Apresentar mensalmente, e na ocasião da prestação de contas, cópias de CND, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;***
- XIII. Apresentar mensalmente até o 5º dia útil do mês Relatório Circunstanciado do atendimento oferecido, conforme roteiro fornecido pelo Departamento Municipal de Saúde;
- XIV. Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pelo Departamento Municipal de Saúde, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;
- XV. Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;
- XVI. No ato da assinatura do Termo de Convênio, deverá ser apresentada a lista contendo o nome e número da Carteira de Identidade e Previdência Social de cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato;

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO



MUNICÍPIO DE GETULINA

CNPJ 44.528.842/0001-96

O Plano de Trabalho apresentado pela **ENTIDADE** e aprovado pelo **MUNICÍPIO**, deverá atender na íntegra artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, não podendo haver qualquer alteração do mesmo sem prévia comunicação ao **MUNICÍPIO**, e aceite do mesmo através de termos aditivos ao plano se for o caso.

Parágrafo 1º - Excepcionalmente, admitir-se-á a **ENTIDADE** propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento do Departamento Municipal de Saúde, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias.

Parágrafo 2º - Constará como anexo do instrumento do convênio:

- I. O plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designado o servidor **Denise Souza Albuquerque**, Gestor da presente parceria, conforme disposto na portaria nº 4.577 de 15 de junho de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria nº 4.151/17 realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas deste convênio será oficiada ao Departamento Municipal de Saúde que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.



MUNICÍPIO DE GETULINA

CNPJ 44.528.842/0001-96

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Esta colaboração terá a vigência de acordo com o Plano de Trabalho nº 03/2021, com início de 01 de junho de 2021 e término previsto para 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado até o limite de 06 (seis meses) meses após manifestação por escrito do titular do Departamento Municipal de Saúde, posterior ao parecer da equipe técnica e anuência do Conselho Municipal de Saúde.

Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

CLAUSULA NONA – DO VALOR

O valor total do presente aditamento ao termo de convênio nº 03/2021 é de R\$ 152.300,00 (cento e cinquenta e dois mil e trezentos reais), o qual será repassado em (08) oito parcelas mensais.

Parágrafo 1º - Os repasses ficam condicionados à apresentação e aprovação da prestação de contas do respectivo mês, nos termos estabelecidos na clausula oitava.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A **ENTIDADE** prestará contas ao **MUNICÍPIO**, nos termos do decreto e das normas do tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO.

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo do Departamento Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde.



MUNICÍPIO DE GETULINA

CNPJ 44.528.842/0001-96

Parágrafo 1º - Fica assegurado o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

Parágrafo 2º - Fica estabelecida a obrigação de a organização da sociedade civil inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos desta Lei, salvo quando o contrato obedecer às normas uniformes para todo e qualquer contratante.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO

A **ENTIDADE** compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I- A inexecução do objeto desta colaboração;

II- Não apresentação do relatório de execução físico-financeira; e
Prestação de contas no prazo exigido;

III- Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLAUSULA TREZE – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente instrumento poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 30 (trinta dias), por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.



MUNICÍPIO DE GETULINA

CNPJ 44.528.842/0001-96

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção do convênio, caberá a ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 2º - É prerrogativa **MUNICÍPIO**, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Convênio poderá ser aditado por acordo entre as partes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste convênio fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA- DA RESPONSABILIDADE CIVIL

O conveniado é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação de ação ou omissão voluntária, ou de negligencia, imperícia ou imprudência praticadas na execução deste convênio.

Paragrafo Primeiro: A fiscalização ou acompanhamento da execução deste convênio pelos órgãos competentes do SUS, ou pela Comissão de Acompanhamento do presente, não excluem nem reduz a responsabilidade do CONVENIADO por danos causados a terceiros, por culpa ou dolo na execução do objeto do presente instrumento.



MUNICÍPIO DE GETULINA

CNPJ 44.528.842/0001-96

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Fica eleito o foro da Comarca de Getulina (SP) para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Getulina (SP), 17 de junho de 2021.

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA
Prefeito Municipal

CARLOS ROBERTO ANTUNES
Presidente da Entidade

TESTEMUNHAS:

Daiane Maria de Oliveira Azevedo Martins
RG nº 48.406.235-9

Leandra Cristina Zanco Terrin
RG nº 42.045.175-4 SSP/SP